LEI MUNICIPAL Nº 755/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará:

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e representando o povo, **aprovou e eu, Prefeita Municipal, sancionei** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Almeirim – PA, o **Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com a finalidade de assegurar o acesso à imunização em ambiente domiciliar, de forma humanizada, segura e adequada às necessidades específicas desse público.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar aquela realizada no domicílio do paciente ou em local por ele indicado, mediante atuação de equipe da rede pública municipal de saúde.

§ 2º O Programa tem por objetivo reduzir barreiras de acesso aos serviços de imunização, ampliar a cobertura vacinal e promover atendimento adequado às particularidades sensoriais, comportamentais e cognitivas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O Programa será destinado às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente comprovado por laudo médico ou relatório multiprofissional, residentes no Município de Oeiras do Pará.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida nos termos da Lei nº 12.764/2012.

§ 2º O atendimento domiciliar poderá ser estendido, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a pessoas com deficiência severa, mobilidade reduzida, comorbidades graves ou outras condições que inviabilizem ou dificultem significativamente o deslocamento até as unidades de saúde.

Art. 3º A vacinação domiciliar será realizada por equipes da rede pública municipal de saúde, observados os seguintes princípios:

I – acolhimento humanizado e individualizado;

II – respeito às particularidades sensoriais, comportamentais e cognitivas da pessoa com TEA;

III – segurança sanitária e cumprimento do calendário nacional de imunização;

IV – orientação prévia aos familiares ou responsáveis acerca dos procedimentos a serem realizados;

V – garantia de acessibilidade, dignidade e respeito à pessoa com deficiência.

Art. 4º As equipes designadas para execução do Programa deverão, sempre que possível, receber capacitação específica para o atendimento de pessoas com deficiência, especialmente no que se refere ao Transtorno do Espectro Autista, podendo o Município promover cursos, treinamentos e ações formativas em parceria com instituições especializadas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá:

I – organizar cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista interessadas no Programa;

II – estabelecer fluxos e protocolos específicos para solicitação e agendamento da vacinação domiciliar;

III – promover ações de orientação às famílias e responsáveis acerca da importância da imunização;

IV – firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades representativas, instituições de ensino superior e demais órgãos públicos para implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento do Programa.

Art. 6º O serviço de vacinação domiciliar poderá ser solicitado pelo próprio interessado, por seus pais, responsáveis legais ou cuidadores, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde ou às unidades básicas de saúde do Município.

Art. 7º A execução do Programa será preferencialmente articulada com as equipes da Estratégia Saúde da Família e com a rede de atenção básica do Município, observadas as áreas de cobertura territorial e o cadastro das famílias nas unidades de saúde.

Art. 8º A execução do Programa observará as diretrizes da Política Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade e equidade, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover o monitoramento e a avaliação periódica do Programa, com o objetivo de aperfeiçoar sua execução e ampliar o acesso da população beneficiária.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo critérios operacionais, procedimentos administrativos e demais medidas necessárias à sua efetiva implementação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, Estado do Pará, Gabinete da Prefeita, em 11 de setembro de 2026.

3

GILMA DRAGO RIBEIRO
Prefeita Municipal
CPF: 914.847.822-91

CERTIDÃO DE PÚBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que **PUBLIQUEI** no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal, a Lei Municipal nº 755/2026, de 11 de setembro de 2026, em atendimento ao Princípio da Publicidade e em conformidade com o art. 172 da Lei Orgânica Municipal, aos 11 dias do mês de setembro de 2026, a qual foi registrada na Secretaria Municipal de Administração.

Em: 11/09/2026.

EDUARDO HENRIQUE ANSELMO CARVALHO
Secretário Municipal de Administração Interino
Decreto nº 080/2026

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

4

A Prefeita do Município de Oeiras do Pará, Estado do Pará, Exma. Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO,** no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 172, da Lei Orgânica do Município de Oeiras do Pará – PA.

FAÇO SABER QUE:

A Câmara Municipal de Oeiras do Pará aprovou e eu Prefeita Municipal sancionei a Lei nº 755 de 11 de setembro de 2026, abaixo mencionada:

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Face ao princípio da publicidade preceituado no Artigo 37 da Constituição Federal, determino que este ato e cópias da Lei nº 755 de 11 de setembro de 2026, acima identificada, sejam afixados no Quadro Oficial de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal deste Município e na Câmara Municipal de Vereadores.

Gabinete da Prefeita do Município de Oeiras do Pará, em 11 de setembro de 2026.

GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL